

OFÍCIO N° 087/2026

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 008/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 008 de 13 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 10:06:12 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/2026.
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovada em assembleia ordinária em 21 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado na data de 03 de setembro de 2025, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 10:05:20 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI N. 008/2026.

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, e, ainda, preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1999.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
- e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais semelhantes;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2 Imposto de Renda: (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados adimplente, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cujos valores serão repassados para o Consórcio.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) Os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 4º, da Lei Federal n.º 9.649/1998 (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).~~

~~17.2. Tocas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)~~

17.2 O CONSÓRCIO poderá: (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

- a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
 - b) manter sistema de registro de preços;
 - c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
 - d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.
- Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio por voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente consorciado, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra



legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogowski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Heider Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESAO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

- I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, com sede a Av. Emílio Johnson, nº 360, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000, telefone (41) 3699-8600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32388604, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.110.729-49 (Acréscito da 11ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.08.2025);
- II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druzcz, nº 1111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogowski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50398994, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.665.109-35;
- III- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12323433, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 274.425.789-34;
- IV- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;
- V- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Heider Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;
- VI- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.705.940-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.764.179-70;
- VII- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;
- VIII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3628-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.331.939-05;
- IX- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;
- X- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;
- XI - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário Executivo	Superior	40	Comissionado-ou Efetivo-cedido	4	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado-ou Efetivo-cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo-cedido ou-concursado	4	R\$ 3.605,00
Controlador interno	Superior	20	Efetivo-cedido-ou concursado	4	R\$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado-ou-efetivo cedido	4	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado-ou-efetivo cedido	4	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível-médio	40	Efetivo-cedido-ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acréscito da 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$ 4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$ 2.200,00	02	FG 4

117397/2025

PROJETO DE LEI Nº 008/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A Lei n. 1539/2022 do Município de Fazenda Rio Grande ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou o ingresso do Município de Curitiba no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM.

Por sua vez a Lei Municipal n. 1808/2024 ratificou nova consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio realizou até o presente momento 11 (onze) Assembleias, sendo que somente a sétima Assembleia, realizada no dia 25 de maio de 2024, e a última Assembleia, realizada no dia 21 de agosto de 2025, incluíram deliberações com necessidade de regulamentação, a fim de atualizar o Protocolo de Intenções do COIN-GM.

A sétima Assembleia deliberou sobre as seguintes alterações no Protocolo de Intenções:

a) Quadro de Pessoal do Consórcio (Anexo II): alteração da carga horária do Contador e do Controlador Interno, que passou de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração passou a ser de R\$ 5.012,00 (cinco mil e doze reais);

b) Cláusula Quarta (4.2): inclusão de quórum para aprovação de eventual mudança da sede e foro;

c) Cláusula Décima Primeira (11.5): criação de funções gratificadas destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou servidores cedidos pelos entes consorciados que terão a seguinte nomenclatura, carga horária, valor, quantidade e simbologia (Anexo III): Secretário Executivo, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.000,00 (quatro mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG1; Gerente Administrativo Financeiro, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Gerente Técnico, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Assessor Jurídico, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Contador, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG3; Controlador Interno, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG3 e Assistente Administrativo, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG4;

d) Cláusula Décima Primeira (11.6 e 11.7): concessão de auxílio alimentação, com reajuste anual pelo IPCA;

e) Cláusula Décima Primeira (11.8): estabeleceu índice inflacionário anual IPCA/IBGE e definiu o dia 5 de julho como data-base para reajuste da remuneração;

f) Cláusula Décima Quarta (14.3): possibilidade de que os Entes Consorciados possam ceder servidores para atuar no Consórcio, na forma da legislação de origem;

g) Cláusula Décima Quinta (15.2): retenção do imposto de renda de terceiros, permitindo que estes valores façam parte integrante do patrimônio e dos recursos financeiros da entidade;

h) Cláusula Décima Sétima (17.1 e 17.2): regulamentação das licitações e contratos administrativos no âmbito do Consórcio.

Todas as alterações foram debatidas e aprovadas por unanimidade pelos Prefeitos e representantes dos municípios consorciados. Tendo o Município de Fazenda Rio Grande ratificado estas alterações na Lei Municipal n. 1808/2024.

Na décima primeira Assembleia a alteração do Protocolo de Intenções decorreu da inclusão do novo Ente Consorciado, adesão do Município de Almirante Tamandaré ao Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, sendo informada a atualização do Anexo I que contém a relação dos municípios subscritores.

O tema foi levado a votação e aprovado por unanimidade pelos presentes.

Em razão deste fato, adesão do Município de Almirante Tamandaré, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por
luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 10:05:43
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.

Processo: Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM - Contrato de Rateio para o exercício de 2026.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM - Contrato de Rateio para o exercício de 2026.	
	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	R\$ 71.690,46	R\$ 74.918,53	R\$ 78.289,86
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 71.690,46	R\$ 74.918,53	R\$ 78.289,86
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO			
Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM - Contrato de Rateio para o exercício de 2026.			
I – OBJETO			
Trata-se de análise técnico-contábil referente à ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, do qual o Município de Fazenda Rio Grande é ente consorciado, visando à continuidade da participação e à adequação às deliberações aprovadas em assembleia geral.			
A análise observa as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, bem como o regime jurídico dos consórcios públicos previsto na Lei Federal nº 11.107 e no Decreto Federal nº 6.017.			
II – CONTEXTO E ANÁLISE			
O Município de Fazenda Rio Grande integra o COIN-GM, sendo que os compromissos			



financeiros decorrentes dessa participação são formalizados anualmente por meio do Contrato de Rateio.

Conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio para o exercício de 2026, o valor da contribuição anual do Município foi fixado em R\$ 71.690,46, a ser pago em parcela única com vencimento em 26 de fevereiro de 2026.

A Consolidação do Protocolo de Intenções aprovada em 21 de agosto de 2025 promoveu ajustes administrativos e a inclusão de novo ente consorciado, não se verificando, neste momento, criação de nova despesa além daquela já inerente à participação do Município no consórcio.

Ressalta-se que:

- a despesa possui natureza de transferência a consórcio público;
- os valores vêm sendo regularmente previstos nas Leis Orçamentárias Anuais;
- a obrigação financeira decorre de instrumento de rateio anual, permitindo adequado planejamento fiscal.

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto foi elaborada com base no valor definido no Contrato de Rateio 2026, considerando a manutenção da participação municipal e projeção inflacionária pelo IPCA para os exercícios subsequentes.

Estimativa:

Exercício	Valor (R\$)
2026	71.690,46
2027*	74.918,53
2028*	78.289,86

* Valores projetados com base em reajuste inflacionário estimado (IPCA 4,5% a.a.), podendo variar conforme índice oficial e deliberação do consórcio.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

1. A ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do COIN-GM possui natureza formal e visa à manutenção da participação do Município no consórcio;
2. O impacto orçamentário-financeiro estimado para 2026 é de R\$ 71.690,46.
3. A despesa é compatível com o planejamento orçamentário municipal, desde que mantida dotação específica;
4. Recomenda-se o acompanhamento anual dos valores por meio dos contratos de rateio;

Ressalta-se que o presente estudo e o cálculo apresentado possuem caráter meramente informativo e não constituem, por si sós, autorização nem impedimento para a eventual implementação ou contratação. Assim, faz-se necessária a manifestação expressa dos responsáveis competentes, devendo o processo ser obrigatoriamente encaminhado ao ordenador de despesa para ciência e deliberação, bem como submetido à análise e parecer jurídico quanto ao solicitado.

EDSON LUIZ

SZYMACIEK:55173209968

Assinado de forma digital por

EDSON LUIZ

SZYMACIEK:55173209968

Dados: 2026.03.04 15:27:19 -03'00'

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 008/2026 está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 17/03/2026 14:07:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Educação.